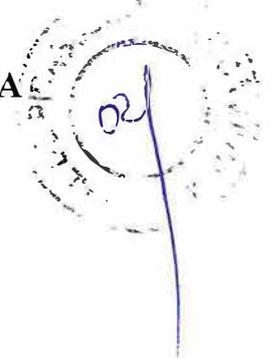




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



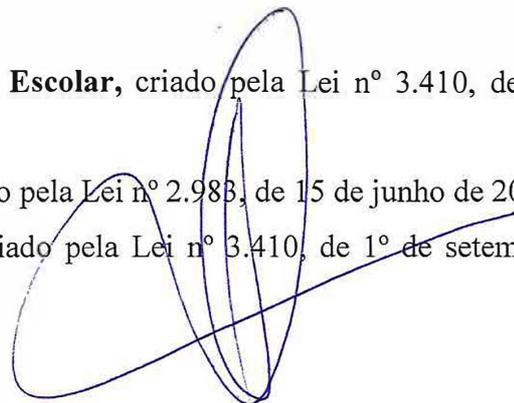
- PROJETO DE LEI Nº 125/2020 -

“Extingue e exclui empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos e excluídos do Anexo I - DOS EMPREGOS EM COMISSÃO, de que trata a Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, os empregos em comissão, a saber:

- I - **Assessor Operacional**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- II - **Assessor Adjunto de Secretaria**, criado pela Lei 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- III - **Secretário**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- IV - **Motorista do Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- V - **Oficial de Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- VI - **Coordenador de Comunicações**, criado pela Lei nº 2.158, de 2 de maio de 1991;
- VII - **Diretor de Conservatório**, criado pela Lei 2.414 de 25 de março de 1993;
- VIII - **Diretor Auxiliar Contábil**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- IX - **Diretor de Merenda Escolar**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- X - **Diretor Contábil**, criado pela Lei nº 2.983, de 15 de junho de 2000;
- XI - **Assessor Jurídico**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 01 de 09 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer e emendagens Vereadores.

Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 28 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 28 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 13 de 10 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 19 de 10 de 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - **Assessor Financeiro**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIII - **Assessor Administrativo**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIV - **Assessor de Relações Públicas**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;

XV - **Diretor Geral do CAIC**, criado pela Lei nº 2.618, de 17 de novembro 1994; e,

XVI - **Diretor de Projetos de Engenharia**, criado pela Lei nº 3.435, de 7 de dezembro de 2005.

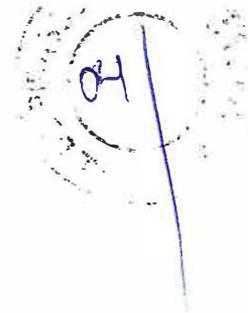
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis projeto de lei que **visa extinguir e excluir empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade.**

Trata-se dos empregos em comissão de Assessor Operacional, Assessor Adjunto de Secretaria, Secretário, Motorista do Gabinete, Oficial de Gabinete, Coordenador de Comunicações, Diretor de Conservatório, Diretor Auxiliar Contábil, Diretor de Merenda Escolar, Diretor Contábil, Assessor Jurídico, Assessor Financeiro, Assessor Administrativo, Assessor de Relações Públicas, Diretor Geral do CAIC e Diretor de Projetos de Engenharia.

A nomeação para referidos cargos comissionados há tempos tem sido objeto de questionamentos judiciais, sob argumentação de que é inconstitucional a Lei que cria cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, concluindo-se por essa razão que as Leis Municipais que dariam amparo às nomeações, na verdade, são inconstitucionais.

Tendo sido transitado em julgado no Supremo Tribunal Federal e levando-se em consideração o esgotamento de todos os recursos cabíveis, por cautela e no intuito de cumprir a decisão judicial, os ocupantes dos supracitados cargos comissionados foram exonerados e desde então, não houve nomeações para os referidos cargos, assim, faz-se à extinção de 16 (dezesseis) cargos comissionados num total de 44 (quarenta e quatro) vagas.

Cumpre-nos aqui fazer uma ressalva, a fim de que não parem dúvidas quanto à nomenclatura do cargo em comissão de **Secretário**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e previsto para ser extinto conforme inciso III do artigo 1º deste projeto de lei. Tal cargo em nada guarda relação com os Secretários Municipais, os quais são regidos por outro ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.

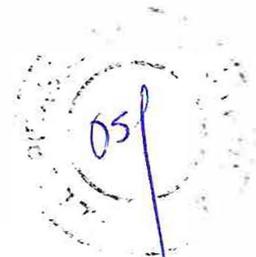
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 140/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 01/09/2020

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.
Jefferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa extinguir e excluir empregos em comissão que específica, do quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

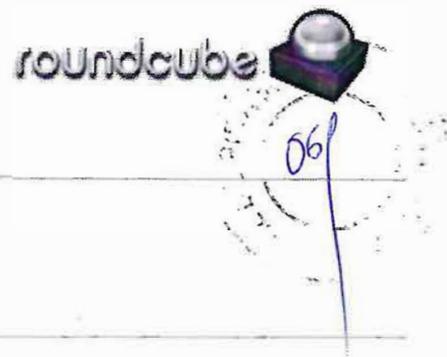
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 307/2012

02227-Câmara Pirassununga-01/09/2020-11:00:52REN1404203921 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-09-10 09:16



- PL_122_2020.pdf(~573 KB)
- PL_123_2020.pdf(~566 KB)
- PL_124_2020.pdf(~439 KB)
- PL_125_2020.pdf(~575 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 122/2020**, de autoria do Executivo Municipal, altera inclusão de nova ação nº 1705 - Implantação de Pavimento Asfáltico - Distrito Industrial, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 123/2020**, de autoria do Executivo Municipal, altera inclusão de nova ação nº 1705 - Implantação de Pavimento Asfáltico - Distrito Industrial, na Lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;
- **Projeto de Lei nº 124/2020**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1705 - Implantação de Pavimento Asfáltico - Distrito Industrial, conforme específica;
- **Projeto de Lei nº 125/2020**, de autoria do Executivo Municipal, extingue e exclui empregos em comissão que específica, do quadro de servidores da municipalidade.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancerret.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Handwritten initials "CP" in blue ink, with a circular stamp around them.

Pirassununga, 21 de setembro de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 125/2020.

Ementa: "Visa extinguir e excluir empregos em Comissão que específica, do Quadro de servidores da Municipalidade"

Autoria: **Executivo Municipal**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 125/2020, de autoria do Executivo Municipal que visa **extinguir e excluir empregos em Comissão que específica, do Quadro de servidores da Municipalidade**, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei tem por finalidade extinguir cargos comissionados que, segundo a Justificativa, foram apontados como cargos técnicos e que cujo provimento somente se daria por concurso público, sendo objeto de decisão judicial.

A justificativa apresentada para o Projeto de Lei refere-se à necessidade extinguir os cargos por força de decisão judicial.

Handwritten signature in blue ink.

A secretária para juntada no Projeto de Lei e
encar. Vereadores,
observando
Pirassununga,

SEM EFEITO

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A secretária para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 21 / 09 / 2022

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



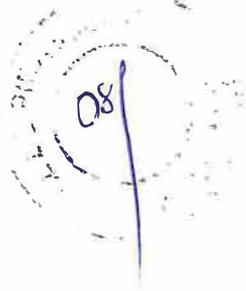
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É a síntese.

Por se tratar de uma proposição que visa alterar uma situação já existente no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as leis existentes que tratem do assunto devem ser modificadas, adequando-as à nova regra que se propõe a vigorar.

O Executivo Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei" para disciplinar matéria afeta a extinção no ANEXO I, dos empregos em Comissão, matéria esta afeta a estrutura administrativa e que exige, nos termos do inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, a discussão e votação em dois turnos e o cumprimento dos requisitos de votação por maioria absoluta, com tramitação somente após a publicação na imprensa (§2º, art. 31 da LOM).

Dessa forma, tratando de norma simples, de caráter extintivo e havendo justificativa eficiente, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariade da apreciação Plenária.*

*Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico*

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-09-22 14:49

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-09-22 **Hora:** 14:49:00
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei nº: 125/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Parecer_PL125_2020_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2027098

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 125/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa extinguir e excluir empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 OUT 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 125/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa extinguir e excluir empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 OUT 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Paulo Eduardo Cçetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 125/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa extinguir e excluir empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 3 OUT 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

140

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5536 PROJETO DE LEI Nº 125/2020

“Extingue e exclui empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos e excluídos do Anexo I - DOS EMPREGOS EM COMISSÃO, de que trata a Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, os empregos em comissão, a saber:

- I - **Assessor Operacional**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- II - **Assessor Adjunto de Secretaria**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- III - **Secretário**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- IV - **Motorista do Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- V - **Oficial de Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- VI - **Coordenador de Comunicações**, criado pela Lei nº 2.158, de 2 de maio de 1991;
- VII - **Diretor de Conservatório**, criado pela Lei 2.414 de 25 de março de 1993;
- VIII - **Diretor Auxiliar Contábil**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- IX - **Diretor de Merenda Escolar**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- X - **Diretor Contábil**, criado pela Lei nº 2.983, de 15 de junho de 2000;
- XI - **Assessor Jurídico**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XII - **Assessor Financeiro**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIII - **Assessor Administrativo**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIV - **Assessor de Relações Públicas**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;

XV - **Diretor Geral do CAIC**, criado pela Lei nº 2.618, de 17 de novembro de 1994; e,

XVI - **Diretor de Projetos de Engenharia**, criado pela Lei nº 3.435, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01351/2020-SG

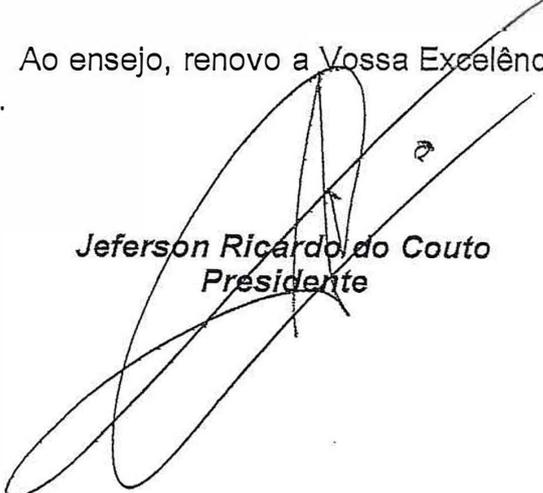
Pirassununga, 20 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 375 a 380/2020; e Pedidos de Informações nºs 177 e 178/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2020.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5536, referente ao Projeto de Lei nº 125/2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 20 / 10 / 2020
Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 154/2020

I. A Secretaria para conferência e juntada da lei encaminhada no respectivo projeto.

II. Cópia dos Decretos aos Srs. Vereadores, para conhecimento.

Piras, 23/10/2020.

Pirassununga, 23 de outubro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.615/2020 e dos Decretos nºs 7.662 e 7.663/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MARCOS LEONARDO ROZIN
Secretário Municipal de Administração interino
Portaria nº 382/2020

Excelentíssimo Vereador
JEFFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

02940-Câmara Pirassununga-23/10/2020-09:54:35&E14440444100 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.615, de 20 de outubro de 2020**, que “**extingue e exclui empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 125/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de outubro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.615, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 -

“Extingue e exclui empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos e excluídos do Anexo I - DOS EMPREGOS EM COMISSÃO, de que trata a Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, os empregos em comissão, a saber:

- I - **Assessor Operacional**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- II - **Assessor Adjunto de Secretaria**, criado pela Lei 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- III - **Secretário**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- IV - **Motorista do Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- V - **Oficial de Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- VI - **Coordenador de Comunicações**, criado pela Lei nº 2.158, de 2 de maio de 1991;
- VII - **Diretor de Conservatório**, criado pela Lei 2.414 de 25 de março de 1993;
- VIII - **Diretor Auxiliar Contábil**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- IX - **Diretor de Merenda Escolar**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- X - **Diretor Contábil**, criado pela Lei nº 2.983, de 15 de junho de 2000;
- XI - **Assessor Jurídico**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - **Assessor Financeiro**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIII - **Assessor Administrativo**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

XIV - **Assessor de Relações Públicas**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;

XV - **Diretor Geral do CAIC**, criado pela Lei nº 2.618, de 17 de novembro 1994; e,

XVI - **Diretor de Projetos de Engenharia**, criado pela Lei nº 3.435, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

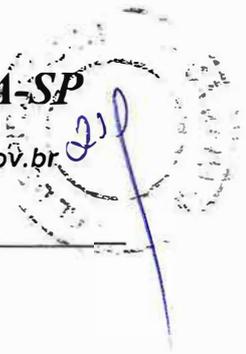
MARCOS LEONARDO ROZIN.

Secretário Municipal de Administração interino.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 087, de 29 de outubro de 2020, da **Lei nº 5.615, de 20 outubro de 2020, que “extingue e exclui empregos em comissão que especifica, do quadro de servidores da municipalidade”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 125/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 03 de novembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 29 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

Edital: 125/20. Processo Administrativo: 3455/20. Pregão Presencial: 26/20. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela administração municipal. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 29 de outubro de 2020. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 28 DE OUTUBRO
DE 2020 -**

"Altera dispositivos do artigo 153, que trata de lista de serviços ISSQN, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153, da Lei Complementar nº 81, de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada:

"XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.615, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 -

"Extingue e exclui empregos em comissão que específica, do quadro de servidores da municipalidade"....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos e excluídos do Anexo I - DOS EMPREGOS EM COMISSÃO, de que trata a Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, os empregos em comissão, a saber:

- I - **Assessor Operacional**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- II - **Assessor Adjunto de Secretaria**, criado pela Lei 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- III - **Secretário**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- IV - **Motorista do Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- V - **Oficial de Gabinete**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
- VI - **Coordenador de Comunicações**, criado pela Lei nº 2.158, de 2 de maio de 1991;
- VII - **Diretor de Conservatório**, criado pela Lei 2.414 de 25 de março de 1993;
- VIII - **Diretor Auxiliar Contábil**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- IX - **Diretor de Merenda Escolar**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- X - **Diretor Contábil**, criado pela Lei nº 2.983, de 15 de junho de 2000;
- XI - **Assessor Jurídico**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- XII - **Assessor Financeiro**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;
- XIII - **Assessor Administrativo**, criado pela Lei nº 3.410, de 1º de setembro de 2005;

Pirassununga, 29 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087

XIV - **Assessor de Relações Públicas**, criado pela Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986;
XV - **Diretor Geral do CAIC**, criado pela Lei nº 2.618, de 17 de novembro 1994; e,
XVI - **Diretor de Projetos de Engenharia**, criado pela Lei nº 3.435, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 20 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARCOS LEONARDO ROZIN.

Secretário Municipal de Administração interino.
dag/.

– LEI Nº 5.616, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a abertura do Código de Aplicação 800, em conformidade com a Comunicação nº 049 do Tribunal de Contas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 2.769.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), destinado a atender a abertura do código de aplicação nº 800, referente a Transferência de Recursos para o Recape em diversas ruas da cidade, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Setor de Vias Públicas

150600 - 1545150031702 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000003.....R\$ 2.769.500,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 2.769.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), coberto através de excesso de arrecadação da receita da Transferência de Recursos para o Recape em diversas ruas da cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 28 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.617, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a abertura do Código de Aplicação 800, em conformidade com a Comunicação nº 049 do Tribunal de Contas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), destinado a atender a abertura do código de aplicação nº 800, referente a Transferência de Recursos para o Recape Vila Santa Fé II, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Setor de Vias Públicas

150600 - 1545150031693 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000002. R\$ 245.900,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), coberto através do excesso de arrecadação da receita da Transferência de Recursos para o Recape Vila Santa Fé II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 28 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.618, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a abertura do Código de Aplicação 800, em conformidade com a Comunicação nº 049 do Tribunal de Contas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$